



Câmara Municipal de Itatiba



PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03 /2021

Dispõe sobre novas medidas administrativas a serem adotadas pela Câmara Municipal de Itatiba, com a finalidade de contenção e combate ao vírus de Covid-19.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 7.522, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre o funcionamento dos setores previstos na Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, dá providências quanto ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itatiba e amplia a medida de quarentena até o dia 09 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo e as medidas restritivas a serem adotadas durante os dias 06 a 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO a conveniência de se uniformizar o funcionamento dos órgãos e repartições públicas do município;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA/SP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º A partir do dia 08 (oito) de março de 2021, a Câmara Municipal de Itatiba funcionará, em expediente interno, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, sendo vedada a permanência de servidores públicos fora desse horário nas dependências da Edilidade, salvo autorização expressa e por motivo inadiável de serviço.

§1º Enquanto perdurarem as medidas de quarentena, os setores internos da Câmara Municipal respeitarão o limite de 50% (cinquenta por cento) de servidores e terão o controle de jornada realizado apenas através de meio digital, por aplicativo, sendo vedado o uso do meio biométrico.

§2º Caberá a cada Vereador estabelecer a rotina e a divisão de tarefas de seu Gabinete, bem como a escala de revezamento de seus assessores, sendo que os demais setores internos respeitarão o revezamento determinado pela Presidência ou pela Diretoria Geral.

§3º Nos dias em que os servidores estiverem realizando suas funções por meio de teletrabalho ou *home office*, estes deverão estar à disposição da Câmara Municipal quando convocados, sendo que o não atendimento das regras aqui previstas ensejará em medidas disciplinares conforme o caso.

§4º Excetuam-se da obrigatoriedade acima os servidores componentes do grupo de risco para a Covid-19, assim considerados aqueles:



Câmara Municipal de Itatiba

- I – com idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- II – gestantes;
- III – cardiopatas;
- IV – portadores de diabetes;
- V – hipertensos;
- VI – portadores de doenças imunodepressivas.

§5º Os servidores enquadrados como componentes do grupo de risco continuarão a cumprir expediente de maneira remota, em sistema de teletrabalho, mediante apresentação de laudo médico.

§6º Será permitido o cumprimento de expediente presencial, sem prejuízo do sistema de revezamento, aos servidores componentes do grupo de risco, desde que assim se manifestem expressamente, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§7º Também poderão permanecer em regime integral de teletrabalho, mediante apresentação de declaração firmada sob as penas da lei, os servidores que coabitem com idosos ou pessoas portadoras de doenças crônicas que as tornem mais vulneráveis à Covid-19.

Art. 2º As sessões legislativas ordinárias e extraordinárias serão realizadas virtualmente.

Parágrafo único: O recinto das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias é de acesso restrito a Vereadores e equipe técnica indispensável à execução dos trabalhos, vedada a presença de público externo e assessores.

Art. 3º Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público externo, salvo em casos de necessidade imprescindível, que serão avaliados e decididos pela Presidência.

§1º No caso do *caput*, somente será permitido o ingresso no prédio da Câmara de uma pessoa por vez.

§2º É recomendável que os atendimentos sejam previamente comunicados à portaria da Câmara, para fins de controle do fluxo de pessoas.

Art. 4º É vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscara facial nas dependências da Câmara Municipal, sendo obrigatório seu uso inclusive dentro dos gabinetes dos Vereadores.

Art. 5º Dentro das dependências da Câmara Municipal deverá ser mantido o distanciamento social, vedada qualquer espécie de aglomeração.



Câmara Municipal de Itatiba



Art. 6º Continuam em vigor as normas administrativas e sanitárias não colidentes com o presente Ato, ficando ampliada a medida de quarentena até o dia 09 de abril de 2021.

Art. 7º Oportunamente, o presente Ato deverá ser submetido ao crivo do Plenário da Câmara Municipal de Itatiba.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Das Sessões, em 05 de março de 2021.

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Itatiba, em 05 de março de 2021

Leda Célia Ribeiro
Diretora Geral